



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Resolução Deduc nº 03/2020 de 17 de abril de 2020.

Dispõe sobre alteração do Calendário Escolar 2020, realização de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Itariri/SP e o registro das atividades escolares durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19.

A Diretora do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Deliberação CEE nº 177/2020, e considerando:

- A necessidade de adequação do Calendário Escolar 2020 em virtude da parceria Estado/Município;
- os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola e de cada docente para a Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano previstos para o ano letivo de 2020;
- a autonomia do Sistema de Ensino do Município de Itariri/SP no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares não presenciais;
- a importância do planejamento das atividades escolares não presenciais durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória;
- a responsabilidade das instituições do Sistema de Ensino do Município de Itariri/SP, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação emergencial na prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19)

Resolve:

Artigo 1º - Os professores deverão, a partir do dia 22 de abril de 2020, atuar preferencialmente em regime de trabalho remoto cumprindo sua carga horária semanal, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

§ 1º - Entre os dias 22 e 24 de abril de 2020 os professores deverão participar do replanejamento escolar, onde serão orientados pela equipe gestora sobre o processo de desenvolvimento das atividades escolares por meio da tecnologia



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

(videoaulas, meios digitais, auxílio à execução do material didático impresso e entrega aos pais ou responsáveis).

§ 2º - A partir de 27 de março de 2020, terão início as aulas com atividades pedagógicas não presenciais (mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto perdurar as restrições sanitárias que impedem as aulas presenciais.

§ 3º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis, observando as medidas preventivas determinadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 4º - Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC deverão continuar sendo realizadas semanalmente, à distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

§ 5º - Deverão o psicólogo e a fonoaudióloga da rede municipal de ensino contribuir, em sua jornada semanal, com a escola e a família nas orientações do trabalho com os alunos que necessitam desses auxílios, seja de forma online ou por meio de atividades didáticas impressas.

Artigo 2º - Os alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem no retorno às aulas presenciais, deverão ser encaminhados à recuperação contínua e reforço escolar para a consolidação de aprendizagens essenciais para seu percurso educacional.

§ 1º - As turmas que não tiverem professores efetivos ou temporários contratados para composição da carga horária semanal, terão suas atividades pedagógicas desenvolvidas pelo Coordenador Pedagógico, a fim de garantir a aprendizagem dos alunos durante o período de aulas não presenciais.

Artigo 3º - As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

Artigo 4º - Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades estipuladas pela Unidades Escolares, além de apoiar a realização dessas atividades.

Artigo 5º - A equipe técnico administrativa das unidades escolares poderá executar suas atividades por meio de teletrabalho, por determinação de seu superior imediato, assim como de forma presencial com menor número e observando as medidas preventivas determinadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Artigo 6º - Os professores poderão ser convocados presencialmente, se necessário, observando as medidas preventivas determinadas pela Organização Mundial da



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP

Tel. (13) 3418 1442 – Email: educacao@itariri.sp.gov.br

Saúde (OMS), para planejar e organizar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em casa.

Artigo 7º - O Departamento de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação, no cumprimento de sua função, deverá homologar todos os procedimentos realizados pelo Departamento de Educação durante *pandemia de COVID19*.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2020.

Itariri, 20 de abril de 2020.

Edith Maria Kian Nakao

Diretora do Departamento de Educação